

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**ATA 105**

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração, sob a presidência do Prof. Danilo Giroldo, com a presença dos seguintes membros: **De forma presencial** - Alexandre Costa Quintana, Alice Teixeira Meirelles Leite, Anderson Orestes Cavalcante Lobato, Artur Henrique Franco Barcelos, Daniel Loebmann, Danilo Giroldo, Derocina Alves Campos Sosa, Edaiane Joana Lima Barros, Eduardo Resende Secchi, Elaine Nogueira da Silva, Fabiane Binsfeld Ferreira dos Santos, Gerson Siqueira Fonseca, Jean Carlo Flores Gonçalves, Linjie Zhang, Lucia de Fátima Socoowski de Anello, Marcos Antonio Satte de Amarante, Maria Renata Alonso Mota, Mozart Tavares Martins Filho, Renato Duro Dias, e Vinícius Menezes de Oliveira. **Por meio de webconferência** - Hugo Ariel Lombardi Rodriguez. O Secretário, a pedido do Senhor Presidente, registrou a presença dos substitutos e o motivo da substituição: **De forma presencial** – Adriana Dias Silveira, representando a PRAE; Jorge Luiz Pimentel Junior, Vice-Diretor do IMEF; Fabrício Butierres Santana, Vice-Diretor da EQA; Janaína Sena Castanheira, Vice-Diretora da EEnf; Cesar Serra Bonifácio Costa, Vice-Diretor do IO; André Luis Castro de Freitas, representando o C3; Milton Luiz Paiva de Lima, Vice-Diretor da EE; Márcia da Graça Marques Medeiros, suplente de Nicolle Barnes da Silveira, representante dos servidores TAE; Carla Amorim Neves Gonçalves, representando a PROEXC; Lilia da Silva Dantas Schuller, suplente de Gino Feijó Pohlmann, representante dos servidores TAE (titulares em férias); Audrei Fernandes Cadaval, Vice-Diretora do ICEAC (titular afastada a serviço da Universidade). **Por meio de webconferência** – Marcia Borges Umpierre, suplente de Amanda Motta Angelo Castro, representante dos servidores docentes (titular afastada por motivo de força maior); Helena Beatriz Mascarenhas de Souza, suplente de Fabiane Simioni, representante da 7ª Câmara (SVP) (titular em férias). Justificaram ausência: Antonio Luis Schifino Valente e Darlene Arlete Webler, respectivamente titular e suplente da representação da 8ª Câmara (SAP); Eduardo Saldanha Vogelmann e Adriana Tourinho Salamoni, respectivamente titular e suplente da representação da 9ª Câmara (SLS) (titulares em férias e suplentes afastados a serviço na Universidade). Os representantes estudantis Emily Maria Mello Silva, Gabriela Decker Sardinha, Ingrid Thormann, Jéssica Pereira da Silva, Matheus Evangelista Siqueira e Tatiane Arrieche Avila tiveram suas ausências justificadas em razão do período de férias acadêmicas. Ausentes, sem justificativa: Obirajara Rodrigues, Diretor da FaMed; Dione Iara Silveira Kitzmann, representante da 1ª Câmara; Christianne Lorea Paganini, representante da 6ª Câmara; Carlos Eduardo Marcos Guilherme e Fernanda Dias Almeida, representantes dos servidores docentes. Participaram, na condição de convidados: a relatora Rubelise da Cunha (PPGLEtras), os Diretores Sibeles da Rocha Martins (DIADG/PROGRD) e Leandro Bugoni (DIPESQ/PROPESP), além do secretário da SEaD, Valmir Heckler.

Ao iniciar a reunião o Senhor Presidente justificou a ausência da Magnífica Reitora, Cleuza Maria Sobral Dias, informando ao plenário encontrar-se em viagem a serviço da Universidade. Na sequência, colocou em discussão a ordem do dia, conforme segue: **1º) Aprovação da Ata 104** – Tendo em vista que a ata fora disponibilizada antecipadamente aos conselheiros, o Senhor Presidente perguntou aos presentes se havia alguma manifestação a respeito dessa ata. Não havendo manifestações a respeito, a ata nº 104 foi colocada em votação e aprovada por unanimidade; **2º) Indicação da Cons. Cleuza Maria Sobral Dias – Calendário 2020 para as reuniões ordinárias do COEOEA** – A referida Indicação propõe a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do COEPEA para o ano de 2020. A Indicação foi lida pela autora. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. Não havendo manifestações a esse respeito, a Indicação foi colocada em votação, sendo aprovada por unanimidade; **3º) Parecer 021/2019 da 2ª Câmara - Processo nº 23116.003607/2019-68 – Homologação dos atos e resultado do Concurso Público realizado pelo ICB – Edital nº 08/2019 – 1 (uma) vaga para o campus de Rio Grande, para professor Adjunto-A, Classe A, Nível 1, 40h/DE; na área de conhecimento: Fisiologia Vegetal (Ciências Biológicas, Botânica, Fisiologia Vegetal); para a(s) matéria(s)/disciplina(s): Fisiologia Vegetal; Fisiologia Vegetal I; Fisiologia Vegetal II; Anatomofisiologia Vegetal; Anatomofisiologia Vegetal aplicada à Toxicologia** – O processo teve como relatora a Cons. Stela Minasi, a qual, após análise da documentação que instrui o processo, votou pela homologação dos atos e resultado do Concurso Público, o qual teve como aprovados, em ordem de classificação: (1º lugar) Júnior Borella, (2º lugar) Alejandra Matiz Lopez e a (3º lugar) Marianna de Oliveira Lanari, indicando, para a contratação, o candidato Júnior Borella. O parecer foi lido pelo Cons. Linjie Zhang, representante da 2ª Câmara. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. O Cons. Daniel Loebmann saudou a todos e disse que todo resultado de concurso é sempre bem-vindo, porém, especificamente nesse caso, tem-se uma situação um pouco diferenciada, porque o ICB é dividido por matérias e a matéria Botânica, inclusive a qual o Prof. Danilo está vinculado, é hoje a matéria do ICB que tem a maior carga horária. Isso já é um fato que tem ocorrido nos últimos oito ou dez anos. Não só pelo afastamento do Prof. Danilo, mas se teve uma série de situações com professores, inclusive contando com professores substitutos, e, portanto, esse concurso é muito bom e se espera que o candidato aprovado seja bastante produtivo para a disciplina, pois, como foi falado, é a matéria que tem maior carga horária hoje na Unidade. Apesar de se tentar ser o mais equitativo possível entre os docentes, a gente percebe esse fato ao longo dos anos. Disse tratar-se de um candidato que possui uma produção científica significativa, inclusive maior que os demais candidatos, e se tem uma expectativa que ele possa também contribuir com os cursos de pós-graduação do ICB. Por tudo isso, é ótima essa contratação. O Senhor Presidente disse que realmente a contratação é muito importante e ainda vem para substituir uma grande liderança que era a Profa Ioni Colares dentro da matéria, como também na Universidade, tendo contribuído muito com a FURG, portanto sendo aguardada ainda mais essa contratação por esse aspecto. Não havendo mais manifestações a esse respeito, o voto da Câmara foi colocado em

votação, sendo aprovado por unanimidade; **4º) Parecer 018/2019 da 3ª Câmara Processo nº 23116.003283/2019-68 – Homologação dos atos e resultado do Concurso Público realizado pelo C3 – Edital nº 08/2019 – 2 (duas) vagas para o campus de Rio Grande, para professor Adjunto-A, Classe A, Nível 1, 40h/DE; na área de conhecimento: Ciências Exatas e da Terra ou Engenharias; para a(s) matéria(s)/disciplina(s): Sistemas de Computação; Rodenei Ogradowski –**

O processo teve como relator o Cons. Rodenei Ogradowski, o qual, após análise da documentação que instrui o processo, votou pela homologação dos atos e resultado do Concurso Público, o qual teve como aprovados, em ordem de classificação: (1º lugar) Thiago Lopes Trugillo da Silveira, (2º lugar) Bruno Lopes Dalmazo e (3º lugar) Vinicius Garcia Pinto, indicando para a contratação os candidatos Thiago Lopes Trugillo da Silveira e Bruno Lopes Dalmazo. O parecer foi lido pela Cons. Fabiane Binsfeld, representante da 3ª Câmara. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. Os Cons. André e Alexandre observaram que haviam dois candidatos listados com notas finais, mas que, na prova didática, teriam obtido médias inferiores a sete e, como é prova eliminatória, não deveriam constar na listagem final. Após verificação junto ao processo, decidiu-se que deveria ocorrer a correção na respectiva listagem junto ao parecer do relator. Não havendo mais manifestações a esse respeito, o voto da Câmara foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade;

**5º) Parecer 026/2019 da 5ª Câmara - Processo nº 23116.002759/2019-43 – Homologação dos atos e resultado do Concurso Público realizado pelo ILA – Edital nº 08/2019 – 1 (uma) vaga para o campus de Rio Grande, para professor Adjunto-A, Classe A, Nível 1, 40h/DE; na área de conhecimento: Linguística, Letras e Artes; para a(s) matéria(s)/disciplina(s): Produção Textual; Estudo do Texto; Inglês Instrumental – Leitura e Práticas Educacionais Escolares e Comunitárias –**

O processo teve como relator o Cons. Artur Barcelos, o qual, após análise da documentação que instrui o processo, votou pela homologação dos atos e resultado do Concurso Público, o qual teve como aprovados, em ordem de classificação: (1º lugar) Adail Ubirajara Sobral, (2º Lugar) Rodrigo da Rosa Pereira e (3º Lugar) Marina Pereira Penteado, indicando para contratação Adail Ubirajara Sobral. O parecer foi lido pelo autor. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. O relator Artur disse que, ao enviar um primeiro parecer sobre o concurso, o secretário Jorge respondeu a ele que o relatório não estaria adequado a IN de 2017 e, ao mesmo tempo, encaminhou alguns pareceres anteriores como modelo. Disse que, de fato, havia feito a fundamentação em apenas um parágrafo e que teria partido direto para o voto. Na sequência teria se interado melhor da IN e os modelos recebidos tinham uma redação longuíssima na fundamentação, quase que descrevendo hora a hora o andamento do concurso. Disse que foi ler a IN e verificou que ela não exige isso, que é muito clara e pede descrição completa do concurso, que é o cabeçalho, a vaga, a origem da vaga, a quantidade de vagas, a área do concurso, aquilo que normalmente aparece no primeiro parágrafo, e, depois, uma lista de itens. A IN é bem clara, data do início, quem compareceu, e por isso fez o parecer com esse formato, só para esclarecer. Disse que seu parecer mostrou-se mais sucinto na fundamentação, porque seguiu exatamente o que consta na IN, tendo comentado com o secretário que entendia

que os colegas estariam extrapolando um pouco com relação ao que a IN pede para ser colocado, em cada relatório, parecendo ser um segundo relatório do concurso. Disse entender que fica muito longo o parecer, sendo que toda a documentação que se pressupõe que um parecerista leu está arrolada no processo e, havendo qualquer dúvida, deve-se recorrer ao processo. Seu entendimento é de que a IN foi criada porque os relatórios são peças importantes no caso de judicialização de processos seletivos, o que, infelizmente, se tornou comum e a PROGEP e a Procuradoria Federal sabem bem a quantidade de processos judiciais que existem. E, de fato, um relatório melhor listado no momento da relatoria, facilita a defesa da Universidade, se for o caso, e também facilita para quem entra com recurso, se for o caso, porque dá melhor o caminho para as partes envolvidas buscarem junto a documentação original em busca de tirar uma dúvida, por exemplo, de um recurso que alguém entrou e foi mal respondido, ou um procedimento dentro ou fora do cronograma. Afirmou querer apenas esclarecer isso, que se ateuve apenas à IN e acredita que ela é muito clara, no sentido de dizer que não pede essa descrição tão detalhada que alguns realizam. Isso já consta no relatório final apresentado pela banca. Caso a banca tenha errado e induzido o relator a um erro, isso vai aparecer na judicialização, se for o caso. Disse estar indo para o seu terceiro mandato como coordenador e sabe-se, que quem assume uma coordenação de curso, passa a fazer parte automaticamente de uma das Câmaras do COEPEA, onde se aprende muito a respeito de como funcionam os fluxos da Universidade, mas uma das tarefas que exige mais dos coordenadores, os quais devem ter uma atenção redobrada, ao fazer o relatório de concurso. Talvez seja a tarefa que se deva ter mais cuidado, justamente porque se tornou uma constante a judicialização dos concursos nas universidades federais e a FURG não escapou disso, e, às vezes, por um mero detalhe, se abre a brecha, inclusive, para derrubar um concurso. O Senhor Presidente esclareceu que este tema é recorrente nas reuniões do conselho e cíclico. Na verdade, essa IN não vem tanto pela judicialização dos processos seletivos, já que a judicialização se dá mais em razão dos atos do concurso do que sobre a relatoria junto ao COEPEA. Quando se judicializa um processo, isso ocorre sobre os atos da banca, não tanto pelo relatório. A necessidade da IN apareceu como demanda do Pleno do COEPEA, justamente em função de relatórios muito sucintos. Dúvidas como estas surgidas, aqui, não eram possíveis de serem esclarecidas com o modelo de relatório que se utilizava anteriormente. O que foi requerido naquele momento e deu origem à IN foi que existisse uma síntese do relatório do concurso, onde normalmente o relator junto ao COEPEA, se baseia bastante para organizar o seu parecer. Então, foi uma demanda do próprio Pleno do COEPEA, por isso afirmou que é recorrente e cíclico, porque as pessoas acabam fazendo relatórios muito sucintos e o COEPEA pede relatórios mais completos, sendo que isso gera uma reunião mais longa, e assim vai se procurando um melhor modelo de parecer. Disse entender que se conseguiu avançar com a IN, porque ela estabeleceu itens, o que vai ao encontro dos conselheiros se sentirem mais seguros para votar no plenário. Pensa que o modelo do relator é válido, é inovador em vários aspectos, pois se pode seguir essa orientação sem ser tão redundante na elaboração dos relatórios, como de fato, por vezes, se observa. Esse é um aspecto que é regulado mais pelas Câmaras do que

pelo Pleno do COEPEA, mas fica tua indicação a respeito do tema e se pode conversar com os presidentes das Câmaras para se tentar chegar nesse bom termo. Cons. Vinícius disse ter dúvida com relação a existir uma média de notas para os títulos, conforme observado neste processo. O Senhor Presidente disse que acaba tendo essa média de notas nos títulos, mas é individualizada, sendo uma por cada membro da banca. O Cons. Artur disse que de fato existe uma planilha de notas para os títulos, porém, como não ocorreu nenhuma intercorrência a respeito, não quis interferir. Não há qualquer subjetividade nesse caso, então, porque cada avaliador faz uma planilha? Isto pode até gerar uma discrepância. O Senhor Presidente disse entender que apenas é uma questão de procedimento, já que consta uma planilha, porém as notas devem ser iguais. A Cons. Lucia Anello afirmou que, na verdade, a nota de títulos é uma só, mas que, às vezes, em algumas áreas, há discrepância na avaliação, principalmente na área de atuação profissional, então a orientação da PROGEP é de que seja apenas uma nota de títulos, a partir da análise da banca, havendo um acordo, visto que não é uma nota individualizada. O Cons. Zhang disse que sim, é uma nota, porém se costuma fazer uma verificação entre os avaliadores. A Cons. Lucia Anello disse que sim, mas que se trata de uma nota única, em que assinam os 3 (três) componentes juntos, pois é uma análise conjunta, não é uma análise individualizada. A Cons. Derocina disse que, mesmo havendo essa nota individualizada, como está expresso, a banca se reúne para dar a avaliação única, sendo diferente, por exemplo, da nota da prova didática, na qual ocorre uma nota individualizada, porque não há um trabalho conjunto, como na avaliação de títulos, em que sai uma nota única. O Senhor Presidente entende ser mais uma questão de procedimento mesmo. A Cons. Elaine disse ter sido um concurso realmente muito tranquilo, com ótimos candidatos, todos excelentes. Houve um candidato, inclusive, que estudou com seus livros, na graduação e na pós-graduação. Disse estarem todos muito felizes no ILA com o resultado do concurso, e, com relação a questão dos títulos, disse ser realmente uma avaliação objetiva, mas é importante assegurar as planilhas para garantir que os três avaliadores examinaram os títulos e chegaram àquela nota única. Não havendo mais manifestações a esse respeito, o voto da Câmara foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade; **6º) Parecer 028/2019 da 5ª Câmara - Processo nº 23116.000019/2019-43 – Homologação dos atos e resultado do Concurso Público realizado pelo ILA – Edital nº 03/2019 – 1 (uma) vaga para o campus de Rio Grande, para professor Adjunto-A, Classe A, Nível 1, 40h/DE; na área de conhecimento: Artes Visuais; para a(s) matéria(s)/disciplina(s): História; Teoria e Crítica da Arte Contemporânea; Vanguardas e Neovanguardas; Rupturas e Transformações do Corpo; Modulo I – Arte como Conhecimento; Modulo II – Docência em Artes; Análise e Produção em Textos em Arte e Metodologia da Pesquisa em Arte na Docência e na Prática Artística** – O processo teve como relatora a Cons. Simone Paludo, a qual, após análise da documentação que instrui o processo, votou pela homologação dos atos e resultado do Concurso Público, o qual teve como aprovados, em ordem de classificação: (1º lugar) Daniela da Cruz Schneider, (2º lugar) Felipe Bernardes Caldas e (3º lugar) Rodrigo Montero, indicando para contratação a candidata Daniela da Cruz Schneider. O parecer foi lido pelo Cons. Artur Barcelos,

representante da 5ª Câmara. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. O Cons. Artur chamou a atenção para o fato de que este concurso ficou parado por bastante tempo, a partir da sua abertura, dizendo ser uma pena essa demora, já que se poderia ter essa vaga provida bem antes. A Cons. Elaine disse que ocorreu um recurso por parte de uma candidata aprovada em concurso anterior, na segunda colocação, sendo que, nesse caso, entrou com recurso pleiteando a vaga deste concurso alegando ser vaga em área semelhante. O concurso, na verdade, é de área próxima, porém para disciplinas diferentes. Não se trata nem da questão da área, mas sim da formação, porque na titulação exigida havia uma em comum com o concurso anterior que era doutorado em Educação Ambiental. Em função desta titulação é que a candidata entrou com recurso, mas a área e as disciplinas eram diferentes do concurso anterior. Isso foi discutido no momento de formular a formação exigida e se viu que não teria como deixar a Educação Ambiental de fora, pela sua característica mais abrangente. Naquele momento se teve o seguimento de outros concursos, já que este participava de um edital com outras cinco vagas e ficaram na expectativa para que isso se resolvesse em seguida, porém a candidata conseguiu uma liminar na véspera do início do concurso e, assim, ele foi suspenso. Depois, quando se conseguiu a decisão de continuidade do concurso, já que a candidata perdeu em segunda instância, o concurso transcorreu muito bem. Ocorreu apenas uma consulta por parte de uma das candidatas e foi pedido a ela que fizesse em forma de recurso, mas de fato, não houve recurso neste concurso. Tudo transcorreu de forma bem tranquila, sendo que apenas a candidata queria saber o porquê de ter sido reprovada, e então foi solicitado a ela que fizesse o pedido na forma de recurso para que ficasse mais transparente. Ela queria saber dos critérios que haviam sido utilizados na correção de uma das atividades. A Cons. Lucia Anello disse que a judicialização de um concurso sempre é assustadora, mas, de uma forma geral, se recebe muita demanda de judicialização, em que se tem tido bastante êxito. Neste caso, foi interrompido por um período, mas se teve êxito, porque de fato, os processos da FURG estão bem amparados. A construção deste processo garantiu que a defesa da FURG obtivesse êxito, apesar da candidata ter levantado dúvida a respeito. Não havendo mais manifestações a esse respeito, o voto da Câmara foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade; 7º) **Parecer 029/2019 da 5ª Câmara - Processo nº 23116.002904/2019-96 – Homologação dos atos e resultado do Concurso Público realizado pelo IE – Edital nº 08/2019 – 1 (uma) vaga para o campus de Rio Grande, para professor Adjunto-A, Classe A, Nível 1, 40h/DE; na área de conhecimento: Didática; Estágio Supervisionado; Educação a Distância; para a(s) matéria(s)/disciplina(s): Didática; Estágio Supervisionado; Educação a Distância** – O processo teve como relator o Cons. Ulisses Rocha, o qual, após análise da documentação que instrui o processo, votou pela homologação dos atos e resultado do Concurso Público, o qual teve como aprovados, em ordem de classificação: (1º lugar) Gisele Ruiz Silva, (2º lugar) Daniele Simões Borges e (3º lugar) Ana Carolina de Oliveira Salgueiro de Moura, indicando para contratação a candidata Gisele Ruiz Silva. O parecer foi lido pelo Cons. Artur Barcelos, representante da 5ª Câmara. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. A Cons. Maria Renata disse que o

concurso transcorreu de forma tranquila, tendo acontecido apenas o recurso de três candidatos na prova escrita, porém dentro da normalidade. Disse ser uma vaga que para um profissional que vai atuar na Educação a Distância, por isso essa referência, não só em disciplinas do IE, mas também em atividades ligadas à Secretaria de Educação a Distância da FURG. A candidata selecionada em primeiro lugar é daqui de Rio Grande mesmo, oriunda da nossa Universidade, com graduação e pós-graduação aqui na FURG, então consideramos que foi uma boa aquisição para o IE. Contempla não só em termos das disciplinas, mas também a Educação a Distância, que era o que trazia bastante preocupação quando ocorreu a abertura do concurso. Não havendo mais manifestações a esse respeito, o voto da Câmara foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade; **8º) Parecer 025/2019 da 5ª Câmara - Processo nº 23116.011001/2018-15 (Anexo 23116.003528/2019-57) – Homologação dos atos e resultado do Concurso Público realizado pelo ICHI – Edital nº 03/2019 – 1 (uma) vaga para o campus de Rio Grande, para professor Adjunto-A, Classe A, Nível 1, 40h/DE; na área de conhecimento: Biblioteconomia; para a(s) matéria(s)/disciplina(s): Planejamento de Unidades e Serviços de Informação, Desenvolvimento de Portais de Unidades e Serviços de Informação** – O processo teve como relatora a Cons. Rubelise da Cunha, a qual, após análise da documentação que instrui o processo, votou pela homologação dos atos e resultado do Concurso Público, o qual teve como aprovados, em ordem de classificação: (1º lugar) Dirce Maria Santin, (2º lugar) Maria Helena Machado Moraes e (3º lugar) Claudiane Weber, indicando para contratação a candidata Dirce Maria Santin. O parecer foi lido pela autora. Após a leitura, o Senhor Presidente parabenizou a relatora pelo trabalho apresentado, dizendo acreditar ser uma situação inédita que chega ao Pleno do COEPEA, e que seria importante ouvir a Cons. Derocina a respeito do processo, colocando, na sequência, o assunto em discussão. A Cons. Derocina agradeceu a relatora em razão de ser um processo longo e complexo, que tem demandado muitas reflexões e intervenções. Disse que, na verdade, ele finalizaria no mês de abril, mas a banca não chegou a encaminhar o relatório final. Disse, também, que realmente contavam com uma avaliação de curso através de comissão vinda do MEC, além de outras situações que a banca alegou, por isso não teria encaminhado imediatamente ao Conselho. Chamou a atenção para o fato de que os atos e o resultado foram aprovados na reunião do dia 15 de agosto, com a classificação final que aparece no voto final da relatora, já que tem um parágrafo em que parece que o exame de títulos teria colocado outra ordem de classificação, mas a ata do dia 15 de agosto é a que coloca esse resultado final, onde aparece o voto final da relatora. Citou que apenas ocorreu o encaminhamento da PROGEP posteriormente para que se pudesse avaliar este resultado, porque lá no formulário do concurso foi colocado “diploma de doutorado” e a candidata Dirce realmente apresentou a ata de defesa. A banca naquele momento fez uma consulta à PROGEP, a qual instruiu que a banca tinha autonomia para considerar esta ata de defesa como título e, e assim, foi feito. As consultas posteriores à PF que envolver a questão da necessidade do diploma é que fizeram com que a banca retificasse. O Conselho analisou, tendo sido uma reunião bastante longa e tensa, onde o professor Artur estava presente. Foi uma reunião bastante intensa, nos debates e

nas colocações, tendo o Conselho entendido que, quando saiu o resultado em abril, a expectativa da candidata aprovada em primeiro lugar seria de nomeação, mas após passar todo o trâmite, isso não aconteceu. Entendeu o Conselho que as candidatas, tanto Dirce, quanto Maria Helena, estariam efetivamente prejudicadas pelo prazo e pela condução que acabou demorando um pouco, mas o Conselho entendeu que esta questão da cópia do diploma não seria o motivo para inviabilizar aquilo que a banca havia considerado num primeiro momento, até porque a candidata que aparece no final do relatório aprovada em primeiro lugar teve notas disparadas em relação a sua escrita e didática. Desse modo, a banca teria finalizado o procedimento no dia 10 de abril, e a candidata entrou com recurso apresentando já a cópia do diploma no dia 11 de abril, então por um dia, na verdade, se teve essa questão, digamos assim, questionada e discutida. Reafirmou que foi um processo muito longo, muito tenso, e “não pensem que isso não demandou, de nossa parte, muita leitura, muita compreensão e muito envolvimento com todo esse processo”, disse a Cons. Derocina. Disse, ainda, que passaria a palavra aos demais conselheiros e iria lembrando-se das etapas, conforme as intervenções fossem acontecendo. O Cons. Artur disse pertencer ao ICHI e fez parte dessas reuniões do Conselho, sendo um dos que deu o voto pela manutenção do resultado, e que, como pode ser percebido pela leitura da relatora, esse concurso encerra seus atos no dia 10 de abril e diz que, particularmente, foi uma das pessoas que se deteve e realizou uma leitura com lupa de todo o processo enquanto estava no ICHI. Disse não ver nenhum motivo para a complexidade que se deu depois, se tivesse seguido simplesmente os atos de um concurso, por duas razões muito simples; existir uma portaria, se não estiver enganado, do ano de 2009, que não conseguiu encontrá-la, mas que ela não é citada em nenhum momento deste processo, mas que ela poderia ter decidido no primeiro momento, quando, desnecessariamente, isso foi parar na Procuradoria Federal. Lembrou que essa portaria é do Presidente Lula, se não estiver enganado, e diz que não precisa apresentar diploma durante atos de concurso, portanto sendo uma determinação federal que se sobrepõe a todas as outras. Disse que não importa se no Edital saiu que pedia diploma, não importa, é federal e está acima de qualquer outra. Ela foi criada na época e lembra bem, porque na FURG ocorreram concursos logo depois disso, tendo que ser seguida essa norma. Era coordenador de curso, na época, e ela veio para resolver o problema das pessoas que estavam terminando seus doutorados e não podiam fazer concursos. Claro que ela acabou abrindo margem para pessoas que estavam entrando no doutorado, o qual acarretou situações horríveis, mas ela existe. Disse não conhecer a revogação desta determinação, nem pela Presidenta Dilma, nem pelo Presidente Temer, nem pelo Presidente Bolsonaro, acreditando, então, que ainda esteja valendo. Disse que, antes disso, há um parecer feito pelo seu colega Dhion, da Arquivologia, muito bem redigido, que diz o seguinte: o concurso tem uma regra muito clara, que existe um prazo recursal e que só se aceita recurso pela via de um recurso à banca. Afirmou que o concurso terminou no dia 10 de abril e não houve nenhum recurso, sendo que, passados alguns dias, a candidata não precisava entregar seu diploma, e sim apenas na posse, aparece a notícia de que houve uma denúncia na Ouvidoria da FURG e, surpreendentemente, a banca interrompe a sua tarefa, que

era simplesmente encaminhar o processo ao Conselho do ICHI para a homologação dos atos e resultado do concurso, sendo, posteriormente, encaminhado ao COEPEA e, após, acontecer a nomeação, e pede um parecer para a PF sobre o que fazer. Disse confessar que ficou estarecido com essa decisão, já que não havia recurso e o concurso havia sido encerrado. Disse que havia a ideia de que uma banca poderia alterar o resultado caso percebesse algum erro, mas, no seu entendimento, esse não é um processo infinito, como se depois de dez anos a banca percebesse um erro e pudesse voltar atrás. Disse que seus atos terminam, quando o concurso termina. Reafirmou que o concurso terminou e não houve recurso. Pediu para que, se alguém da área do Direito estivesse presente e ele estivesse errado, que o corrigisse. A banca tem uma portaria que lhe dá um mandato com o encerramento do concurso, disse ele. Disse ainda que é um caso que o chateou muito, particularmente, porque uma cidadã brasileira, republicana, foi impedida de tomar posse em uma vaga que era sua, por um erro de procedimento aqui na Universidade e lhe surpreendeu muito a PF ainda dar esse parecer, porque, em sua opinião, deveria dizer “não tenho que dar parecer nenhum, porque vocês não estão me perguntando algo que veio dentro de um processo normal de um concurso” que seria um recurso de um candidato, o que está assegurado pelo Edital e, no entanto, trata-se de uma denúncia via Ouvidoria e denúncia pela Ouvidoria não pode interromper atos de um concurso. Disse entender que, aberta essa brecha, deve-se, então, fazer Editais que digam “recebe-se recursos a banca e também via Ouvidoria”. Disse entender que trata-se de um caso como acidente de avião, porque para se encontrar o culpado tem-se uma sequência de erros, que acabou redundando nisso, pois estamos no dia treze de dezembro e essa pessoa poderia estar na FURG em julho já. No dia nove de julho não teve quórum e a reunião saltou para dois dias depois. Nessa reunião de dois dias depois veio esse resultado que agora está aí e depois gerou toda essa polêmica, que depois voltou atrás por um parecer muito bem redigido pelo nosso colega Dhion. Disse que esta situação, particularmente, o preocupa, porque entende como um erro, talvez de inexperiência, não importa, mas olha a “bola de neve” que se criou, sendo que era muito fácil a orientação que havia, que seria “não se aceita recurso de Ouvidoria”, porque não é parte do certame. Entende que, provavelmente, o processo será judicializado, a candidata do primeiro resultado vai querer tomar posse, como também a segunda colocada que virou primeiro lugar vai querer seu direito, mas acha que têm-se elementos suficientes para defender a primeira classificação, tal como foi no dia dez de abril. Disse querer deixar claro seu ponto de vista e o voto que deu lá no conselho do ICHI, a fim de esclarecer os demais conselheiros, e que representa, de certa forma, o voto dos outros sete colegas que votaram juntos por dar aquele resultado. A Cons. Lucia Anello disse que, de fato, existem dois problemas importantes, de forma, principalmente. O primeiro o Conselho do ICHI aprova uma tabela de pontuação com a expressão “diploma de doutorado”, sendo que várias Unidades expressam isso, portanto, ainda que não necessite para comprovação, se o Conselho decide que tem que ser “diploma”. Com esse argumento, a doutora Anaí compreende que houve um erro na condução da banca e orienta a banca e a PROGEP para que reabra os prazos para todos os candidatos entrarem com recursos, obedecemos a orientação da doutora

Anaí, a qual entende que houve esse erro de forma, que haveria prejuízo aos candidatos e ainda não tendo sido homologado pelo Conselho da Unidade, estava ainda sob o poder de a banca fazer isso. A partir do momento em que a banca reconhece que erra, na sua avaliação, é possível reabrir o prazo, porque a administração pública pode, a qualquer momento, rever seus atos. Como o ato não havia sido homologado e estava sob o poder da banca, então se decidiu reabrir os prazos novamente, ainda que extemporâneo ao Edital. Isso foi considerado e a planilha de títulos foi obedecida, conforme está previsto, se não há engano, na página três do processo, onde está esta planilha, e ali está expresso “diploma de doutorado”, “diploma de mestrado”, “diploma de especialização”. Isso, independente de se aceitar, na área de títulos, que seja a ata ou outro documento, uma vez que o Conselho determinou que seria diploma, precisa ser diploma, e foi isso que a doutora Anaí interpretou. Então, nosso entendimento é esse. Nós, na PROGEP, só exigimos a documentação, o diploma, para a posse, que é a parte que nos cabe nesse processo, fazer a contratação e a publicação de todos os atos. A orientação que nós passamos para todos, e por isso essa conversa que a Cons. Derocina reporta que foi passado para ela é a orientação de que sejam seguidos o Edital, por isso a banca tem soberania para isso. Na PROGEP, apenas exigimos a documentação para contratação, não analisamos títulos, então, esse é o ponto. Independentemente disso, com quem se falou, essa não foi uma consulta formal, foi uma consulta via telefone e essa é a orientação técnica dada para todos. Para contratação, exigimos o diploma. Então, houve um erro de forma, sim, e concorda com o professor que, se tivesse seguido o trâmite normal esse concurso, talvez judicializasse ou não, com base naquela folha três do processo, que é realmente uma fragilidade do processo. Se discutiria ou não, não se sabe. O fato de a banca ter solicitado o parecer da PF e a doutora Anaí ter exarado o parecer, cria um outro direito que está nesta contradição. Disse entender que, na planilha de títulos, pode ser colocado apenas “doutorado”, não necessitando de aparecer a “diploma”. Contudo, essa é a confusão e, tomando uma decisão ou outra, temos uma fragilidade. Judicializará, certamente. O Cons. Cesar Serra disse, em complementação, que o grande aprendizado desse processo todo é que, realmente, dentro da planilha de títulos, onde pontua-se, a gente substituir e colocar ali a indicação de comprovação do título e não usar a palavra diploma, isso tornaria viável e, como a Cons. Lucia comentou, a apresentação do diploma, em si, teria de ser no ato do contrato, mas a banca deveria solicitar uma comprovação do título, uma vez que ela pontuaria. O Senhor presidente disse que todo e qualquer assunto pode ser levado à PF, já que a ela é quem avalia e valida todos os atos, então, obviamente, isso pode ser feito, mesmo que, muitas vezes, se age com parcimônia nos atos que são levados, mas não há nada que impeça de ser levado um processo que foi realizado aqui ao conhecimento da PF, principalmente dentro do contexto em que a Cons. Lucia falou sobre o resultado não estar homologado no Conselho da Unidade. Então, a partir daí, não há nenhum ato equivocado ou fora de procedimento que esse processo tenha sido levado da Ouvidoria para a PF, e isso é uma questão importante. Essa diferença que existe entre posse e pontuação, já que aí está baseado o parecer da doutora Anaí, em que, para a pontuação, vale o que prevê o Edital. Um último aspecto a ser lembrado é que quem faz a nossa

defesa nos processos judicializados é a Procuradoria Seccional Federal com o apoio da procuradoria Federal, que já emitiu a sua opinião sobre esse processo. Então, do ponto de vista da defesa da Universidade, ela fica ainda mais fragilizada no momento em que se subverte o parecer da PF. Isso tem que ficar claro para esse Conselho, ou seja, mantém-se com todo respeito, a decisão do ICHI, as decisões todas que foram tomadas, também da Câmara, que encaminhou esse resultado, a decisão da relatora, e é o que o Pleno decidir. Precisa ficar clara essa informação de que a nossa defesa é feita pela PF, que já tem uma opinião sobre esse processo todo e que está exarada naquele parecer. Assim, a nossa defesa institucional é fragilizada no momento em que se contraria o parecer da PF. Por isso, que, se esse processo chegar ao COEPEA, nessa forma, no meu conhecimento, ele é inédito. Não se tinha visto um Conselho reverter uma decisão de banca e de parecer de Procuradoria Federal. Não é porque é inédito que não possa acontecer, e entende que o Conselho é soberano para tomar sua decisão, porém por dever de ofício disse que deve informar isso aos conselheiros. A defesa jurídica fica mais fragilizada, porque a PF já emitiu a sua opinião sobre o processo, não havendo nenhuma reversão deste parecer. O Cons. Artur disse que se obrigaria a discordar da opinião do Senhor Presidente por entender que a questão não seria essa, porque questionar o que dispara esse processo se a banca havia encerrado o seu trabalho. Porque a banca retomaria a discussão sobre o concurso? Bancas agem de ofício? Essa é a sua pergunta, disse. Se a banca age de ofício, quando termina o trabalho da banca? Foi essa a questão que colocou para os colegas do Conselho do ICHI. A banca não age de ofício em uma alteração de nota, ela age quando provocada. Pra isso existe uma coisa chamada recurso, dentro do processo, pra isso existe o prazo recursal. Os prazos recursais normalmente, são de vinte e quatro horas, se não estou enganado, disse. Não havendo recurso e não constando em ata que dentro do prazo do concurso a banca percebeu um equívoco e o alterou, o concurso está terminado e o resultado tem que passar pelas etapas seguintes, que deveria ter enviado para o Conselho do ICHI, ainda dentro do mês de abril, mas a banca, por uma razão que nós não sabemos, parou de trabalhar, não fez a sua ata final que, vamos dizer, lá pelo dia vinte, eles teriam entregue a ata, porque é do interesse da área nomear o candidato aprovado o mais rápido possível. De repente, a banca recebe um questionamento da Ouvidoria e resolve repensar o trabalho que havia feito. Disse ter ouvido a colega Lucia dizer que o servidor ou a banca pode corrigir o seu erro ou tem o dever de fazê-lo, mas isso não se estende *ad infinitum*. No seu entendimento, o erro claro que está colocado, é que a banca, mesmo reconhecendo que errou lá atrás, ou no próprio Conselho, talvez ele estivesse nessa reunião também, disse não saber, e talvez tenha errado junto, por ter aprovado uma tabela que dizia “diploma”, não importa, quem pediu que isso fosse refeito, pediu por um caminho errado, esse é o ponto. Esse é o ponto central: o concurso não poderia ter parado, porque não foi feito em prazo recursal pela pessoa, nem sabemos se foi pela candidata atingida, que teria sido prejudicada, que passou de segunda para primeira, que fez essa denúncia pela Ouvidoria. Queria o documento dela, ainda dentro do prazo do concurso, dizendo “olha, eu vi na tabela de vocês que está lá escrito diploma, e diploma não pode”. Não temos este documento, pois ele não

existe. A banca é provocada por um ato externo ao certame. A banca não podia ter feito o que fez, essa é a minha opinião, disse. Ela tinha que ter dado sequência aos atos do concurso e o que torna isso mais complexo é o fato de que essa mesma candidata que passou para primeiro lugar é que teve lá, por sua causa, a troca de banca, porque tinha notória relação com pessoas da banca anterior. Disse que é um pouco mais complicado e afirmou que irá manter sua posição e defender a posição dos seus colegas de conselho do ICHI, de que um erro procedimental de uma banca não pode ser usado para alterar um resultado de concurso, porque o procedimento é claro, existe prazo recursal, se a gente abrir essa margem se estará abrindo uma jurisprudência para que, no próximo concurso, ali possa se pedir para um amigo ligar para a Ouvidoria e faço parar um concurso. Não é assim que se para um concurso, não é assim que se recorre. Existe prazo recursal, o recurso deve ser direcionado à banca. É isso que os candidatos devem fazer e não foi isso que aconteceu. O Senhor Presidente esclareceu ao conselheiro que sua discordância não seria em relação a sua manifestação, mas sim ao entendimento da PF, ao que o Cons. Artur respondeu que sim, sem a menor dúvida. O Senhor Presidente esclareceu que o entendimento da PF é bastante claro no sentido de que, como o concurso não foi homologado pelo conselho da Unidade, essa demanda que entrou através da Ouvidoria e a reavaliação são legais. O Cons. Artur disse que exatamente isso é o que a PF deveria ter questionado. Por que não foi para o conselho? Ficou na gaveta de alguém isso? O Senhor Presidente disse que o que está colocado lá no parecer é de que não há ilegalidade nessa colocação, e por isso que a PROGEP fez o andamento. O Cons. Artur disse que aí então a candidata vai ser prejudicada, porque alguém não fez o que tinha que fazer. O Cons. Danilo disse que é a forma como isso está colocado nos autos do processo. A Cons. Fabiane disse que, no seu entendimento, a relatora poderia ter questionado esse ato e ter barrado o concurso, visto que não é porque foi aprovado, naquele momento, que não pode ser mudado. Citou um caso ocorrido na Escola de Engenharia, que está ainda sob júdice, um concurso que foi feito no ano passado para a Engenharia de Produção, em Santo Antônio da Patrulha, e foi um encaminhamento um pouco diferente. No caso, a gente errou na aprovação, o conselho errou ao aprovar o diploma, e se aprovou diploma, então tem que ser diploma. Pode fazer graduado, mas para pontuar título tem que ter o diploma. O candidato pode fazer normalmente o concurso, porém na hora da posse só assume se tiver o diploma, mas não pontua se não apresentar o diploma. Atualmente, já se corrigiu essa situação, pois os editais não saem mais exigindo o diploma. A questão é que, quando chegou para homologação no Conselho, percebeu-se este equívoco, pois um dos candidatos não tinha o diploma e acabou baixando em diligência. Foi arrumado e está sob júdice em função deste fato, mas a questão é que, se exige diploma, tem que ser diploma, porque existem candidatos que não se inscrevem porque acham que não vão pontuar ali, mesmo que no momento da posse possam ter o diploma. Então se errou na aprovação, se errou agora em assumir o erro e tem que arcar com as consequências, na verdade. A Cons. Derocina esclareceu que foi falada a questão do recurso da candidata Dirce em relação a sua titulação, e ali na página oito do relatório, consta, realmente, que a banca emitiu o resultado do exame de títulos no dia nove de julho de 2019 Foi aberto o prazo para recurso e

a candidata Dirce entrou com esse recurso para retificar a sua nota de títulos, já apresentando o seu diploma. É só porque foi falado ali se o recurso entrou ou não entrou, é só para esclarecer. O Senhor Presidente disse que não havia problema, pois o parecer pode ser complementado. Perguntou na sequência se havia mais alguma manifestação a respeito, em razão de ser bastante complexo esse processo. É uma questão totalmente nova para este Pleno e disse não lembrar realmente de uma situação similar vir ao Pleno, mas que, enfim, chega desta forma e precisa ser deliberado pelo plenário para que os trâmites seguintes aconteçam. Lembrou que a partir da homologação, se for o caso, cabe recurso de nulidade junto ao CONSUN, como última instância administrativa na Universidade e posteriormente só cabe a judicialização. Consultou mais uma vez sobre se havia alguma solicitação de esclarecimento e se os conselheiros se sentiam confortáveis para que uma votação fosse encaminhada. O Cons. Alexandre disse perceber que ainda há uma divergência de informação sobre o processo e se o Cons. Artur relata que há um entendimento de que a banca não deveria ter proferido nenhuma decisão após o dia dez de abril, a banca cometeu uma irregularidade e, então, o concurso tem que ser anulado. É doloroso para a Universidade fazer isso, mas tem que se anular e, considerando, o que disse a Cons. Fabiane, e tem a sua concordância, independente de haver a possibilidade de comprovação de diplomas apenas ao final para efeito de posse, o que vale para comprovar a titulação é o que está escrito no Edital. E se no Edital diz que deve ser o diploma de doutorado, tem que ser o diploma de doutorado. Se a pessoa entregou o diploma dia dez de abril, dia onze de abril ou de julho, ele tinha que ter entregue na inscrição, se não entregou, não pode pontuar. Então, disse-lhe parecer que têm várias irregularidades, então a banca tomou decisões após o encerramento das suas atividades, o Instituto aprovou um resultado que não é o resultado da banca, contradizendo uma orientação da PF, aceitando algo que não é o que estava no Edital, que era o diploma. A escolha é assim: a gente aprova alguma coisa agora e vai para a justiça depois discutir e ficar infinitamente ou anula o concurso e faz um novo, porque o conjunto de irregularidades, no processo, leva para esse caminho, é o que dá para perceber. Não é bom, é doloroso para a Universidade, pois se teve um custo todo de realização de um processo, mas lhe parece que tem coisa errada. O Senhor Presidente esclareceu que qualquer uma das opções, que seja anular administrativamente, aprovar o resultado, seja alterar o resultado aprovado pelo Conselho do ICHI, tudo é passível de judicialização posterior. Qualquer uma das decisões vai influenciar no direito dessas pessoas que estão concorrendo. Reafirmou que, no entendimento da PF, há legalidade na banca rever seus atos, pois isso está muito claro na manifestação da PF em seu parecer. O entendimento jurídico de quem defende a Universidade é de que a banca poderia revisar seus atos, caso contrário, teria determinado a anulação ou poderia ter algum outro tipo de encaminhamento, a partir dali. Informou também que não é incomum se receber demandas não só através da ouvidoria, mas também através do próprio Ministério Público Federal, isso inclusive após a aprovação e homologação em conselho. Enquanto não se tem a aprovação final fica-se sempre submetido a essa questão externa. Isso é só para deixar o plenário suficientemente esclarecido de que a PROGEP agiu a partir de tudo que a PF orientou, porém isso não impede que

mesmo que o plenário não altere o encaminhamento do ICHI e o voto da Câmara, também não há qualquer garantia de que o processo não vá ser judicializado. A questão toda que foi colocada é de que, sob o ponto de vista da Universidade, de quem subsidia juridicamente a Universidade, a posição já foi dada, esse é o ponto. A defesa da Universidade em si, para sustentar o que está colocado no ICHI, ela é fragilizada, e isso precisa ficar bem claro. É uma questão muito objetiva, que trata de uma questão procedimental. O debate é todo válido. As opiniões, enfim, são válidas, porém, do ponto de vista do procedimento em si, da forma como a Universidade se defende das judicializações, isso precisaria ficar claro para todos. A Cons. Derocina disse que essa situação, é bastante difícil para todos os conselheiros, e pediu desculpas a todos porque ela demanda muita reflexão sobre um melhor caminho, mas, como presidente do Conselho do ICHI, por estar na direção, vai defender a posição do Conselho, até por uma questão de hierarquia mesmo, já que a direção está abaixo do Conselho. Mas, disse compreender que o Conselho tenha possíveis outros entendimentos e, hierarquicamente, o COEPEA está acima do Conselho do ICHI, como de todas as outras Unidades. O Cons. Anderson disse ter uma questão de encaminhamento, pois, após ouvir os Cons. Artur e Alexandre, ficou preocupado como vai ser a forma de encaminhamento para votação, porque se for encaminhado pela homologação disse entender que se assim for a pessoa poderá inclusive tomar posse, mas se não for assim o entendimento é de que automaticamente estaria anulado o concurso? Essa seria a sua preocupação, disse. A não homologação tem como consequência a anulação do concurso e a realização de um novo concurso? Se isso é automático ou terão que encaminhar a votação nesse sentido? O que acontece com a não homologação? O Senhor Presidente disse que na verdade o que está em votação é o parecer da Câmara que encaminha pela homologação dos atos e resultado do concurso. Alternativamente, diferente disso parece que se estaria abrindo as duas possibilidades, lembrando que independente da decisão tomada, se abriria o prazo de recurso de nulidade ao CONSUN. O Cons. Anderson disse só querer entender qual a consequência, a partir da decisão, por exemplo, se for o caso, se o concurso estaria anulado, ou se a Câmara tendo seu parecer não homologado, o que deveria acontecer. O que estaria entendendo é que, uma vez não existindo a homologação do parecer, não se teria mais o parecer da Câmara, e então teria que decidir o que se faz com o concurso. Ele sai de pauta, vai ser feito um novo parecer ou o COEPEA tem que decidir o que faz com o concurso? Esse foi seu questionamento. Se resolve isso hoje ou volta para a Câmara para novo parecer? O secretário nesse momento lembrou ao Senhor Presidente de situação próxima ocorrida com concurso do IO. A Cons. Janaína lembrou que foi relatora deste processo do IO e informou que, naquela oportunidade, o plenário do COEPEA foi contrário ao que decidiram na Câmara e acabou retornando à Unidade para providências. O Senhor Presidente citou que uma alternativa, no caso do parecer não ser aprovado, seria baixar ele em diligência e solicitar novo parecer à PF, considerando a argumentação final do ICHI, porque isso na verdade não aconteceu, não há um novo parecer. Essa seria uma alternativa, apesar de segurar um pouco mais o concurso, mas pode ser uma saída, se existe essa perspectiva de ir ainda ao CONSUN. Nesse caso, o COEPEA baixa o processo em diligência, solicitando já

novo parecer à PF, à luz da decisão do ICHI, já que não foi analisado pela PF nesse nível. Disse que pode ser também uma alternativa à própria Câmara, porque esta, também, pode solicitar parecer à PF, pois já aconteceu de um parecer chegar à Câmara e, por surgirem dúvidas a respeito, ela faz um parecer à PF, antes de trazer ao Pleno. É uma alternativa que pode ser viável. Também se o conselho entender que o parecer está válido e seus atos estão válidos, não precisa baixar em diligência. A outra talvez seja a melhor alternativa. O Cons. Artur disse que, para esse conselho poder decidir se concorda ou não com a decisão que o Conselho do ICHI tomou, este teria que ter lido o parecer do colega Dhion, que é o que sustenta a nossa decisão. Isso porque, como já foi dito pelo Senhor Presidente, quem vai nos defender já tomou sua decisão, só que quem vai nos defender errou, em minha opinião, e não tenho qualquer problema em dizer isso para a nossa procuradora. Errou porque a primeira pergunta que se tem que fazer é por que esse concurso não andou, por que que essa banca guardou esse concurso até o mês de julho, já que o concurso havia encerrado em dez de abril? A banca divulgou um novo resultado em nove de julho! Quanto tempo durou esse concurso? E o mais importante, e disse insistir nesse ponto, o que provoca essa procrastinação, esse postergar é uma denúncia na Ouvidoria. Quando o Senhor Presidente se refere a que se pode receber denúncia até do MP, disse entender que se trata de outro caminho, é judicialização, é externo à Universidade. O Senhor Presidente disse não ser ainda judicialização quando há interpelação do MP, pois trata-se de denúncia também. Concordou o Cons. Artur, mas insistiu que é uma ação externa à Universidade. Disse entender que ação da Ouvidoria não pode parar concurso, afirmando nunca ter ouvido falar disso. O Senhor Presidente disse concordar que a Ouvidoria não pode, mas a PF pode. O Cons. Artur afirmou não haver dentro do processo qualquer documento ou ordem para que o processo fosse interrompido porque uma denúncia chegou à Ouvidoria. Disse ter sido uma decisão de ofício da banca, sendo que, como a própria colega da PROGEP informou, durante o processo, ainda transcorrendo o concurso eles consultaram, ainda que tenha sido informal, por via telefônica, perguntando o que fazer, pois havia lá um título, e essa consulta foi feita posteriormente, disse. Disse que não se pode divergir nesse ponto, já que se chegou nessa situação porque uma banca cometeu um erro. Entende que, se tivesse ocorrido um recurso de um candidato em relação a pontuação da colega, com relação a sua titulação, a banca poderia ter respondido “deferimos ou não deferimos”, deferimos porque entendemos que é justo e nós erramos aqui, porque pedia título ou indeferimos porque há uma lei federal que diz que se apresenta o título apenas no final, enfim, a banca responderia. Porém não existe esse procedimento dentro do processo, então o concurso terminou dia dez de abril. Disse que nesse ponto o Senhor Presidente o convenceu. O Senhor Presidente disse se solidarizar com o Cons. Artur dizendo que muito frequentemente eles discordam de opiniões. O Cons. Artur disse que estariam deixando de falar do principal, pois quem compôs essa banca segurou esse processo até julho, tomou uma decisão de pedir um parecer com base em uma provocação vinda da Ouvidoria, e, no seu ponto de vista, isso não poderia ser aceito. Tinha que ter ocorrido dentro do prazo previsto no Edital do concurso. Se não houve isso dentro do prazo, entende que não é problema da Universidade nem

da banca, seria lá fora, na justiça. Disse, ainda, que se alguém se deu conta que houve esquecimento dentro do prazo, que pegue um advogado e entre contra o concurso, porque os atos do concurso terminaram. A não ser que tivéssemos uma relatoria lá atrás, em abril ou maio, que detectasse esse problema e dissesse “opa, pera aí, temos um problema aqui, vocês deram pontos para uma pessoa e para tudo”, mas não foi isso que aconteceu. Acha que o factóide foi criado pela própria banca e disse querer entender porque fizeram isso. Talvez tenha sido por inexperiência, disse, afirmando que se estivesse presidindo uma banca não faria isso. O Senhor Presidente disse compreender toda a argumentação do Cons. Artur, que está bastante clara, porém é a forma como a própria PF compreendeu o processo, e é isso que o Conselho está analisando. O Cons. Artur disse que, sem ler o parecer do colega Dhion, não consigo demonstrar ao Conselho como a PF errou. O Senhor Presidente disse que esse é o fato novo, inclusive quando se fala em nulidade, e está seria uma alternativa, encaminhar para a nulidade, mas talvez fosse interessante a PF ler esse parecer, pois talvez sejam apontados outros erros neste parecer que ela não detectou naquele momento, e um novo parecer da PF após essa análise pode até indicar pela eventual nulidade. Disse que este seria um encaminhamento razoável e, talvez, assim, o Conselho possa se sentir um pouco mais seguro em relação a tudo isso, porque ela deu o parecer lá naquele momento, sem ter analisado todo esse debate. Disse entender que o ICHI, para tomar uma decisão como essa, estaria muito bem subsidiado pelo parecer e isso precisa ficar claro. A Cons. Fabiane disse que, no seu ponto de vista, no momento que se sabe que a banca cometeu o erro de pontuar um título que não deveria ter pontuado como conselheira, votaria contra, porque a gente acabou de descobrir um erro num concurso, independentemente, de ter sido homologado em que ponto tenha sido. Foi descoberto um erro no concurso, porque foi pontuado um título que não existia. Acha que se deve ter muito cuidado quando aprova uma tabela de pontuação e, depois do erro cometido na Escola de Engenharia, se toma o cuidado de não exigir o diploma, porque pode haver um documento que a banca analise e ache que tem a mesma validade que o diploma. Mas o que se está sabendo nesse momento é que houve uma pontuação indevida num concurso, então acha que esse é o ponto, independentemente, de qualquer outra coisa. O Cons. Daniel Loebmann disse concordar com o Cons. Artur nessa questão da denúncia via Ouvidoria. Relembrou um caso que ocorreu, embora tenha tido outro caminho, já que o Conselho entendeu que não tinha nenhum motivo para dar encaminhamento. Disse foi uma pessoa que enviou ao Conselho um e-mail contendo uma série de denúncias a respeito de um concurso do IO, para o qual esse Conselho entendeu que não havia motivo para dar encaminhamento. Disse entender que essa denúncia vinda através da Ouvidoria fere de certa forma, as normas do concurso, pois deveria ter sido feita via recurso e não foi. A partir daí, disse também não entender porque de ser levada em consideração essa denúncia via Ouvidoria. O Cons. Anderson disse que a fala do Cons. Artur é muito importante, porque registra que o concurso encerrou suas atividades em abril, como consta na ata nº 5 de oito de abril e disse entender que essa decisão constante na referida ata foi publicada, e, em tendo sido publicada, foi dado prazo para recurso, e não havendo recurso, precluiu o direito de qualquer ato de anulação deste ato do concurso. Disse que, quando surge o registro de que o

processo vai à PF e volta, tendo a banca refeito seu próprio ato, o qual já foi encerrado e publicado, isso é uma falha grave do concurso e aí disse concordar com a Cons. Fabiane de que não se pode homologar esse ato praticado pela banca, de ter publicado um ato, ter deixado passar o prazo de recurso e depois voltar e depois rever um ato que já foi publicado, tendo sido dado espaço para recurso, sendo que não houve recurso. Então, não podia ter tomado duas decisões sem provocação dos candidatos que estão participando, ou por uma denúncia sobre este ato publicado, mas não há denúncia disso, que se saiba. Quando fala da Ouvidoria, não se sabe quando foi, pois não aparece a informação de quando a Ouvidoria se manifestou, ou seja, se foi no prazo de quarenta e oito horas, que é o prazo de recurso, se poderia dizer que a Ouvidoria fez um recurso. Poderia se dizer “bom, não cabe a Ouvidoria fazer recurso”, sim, mas a banca pode analisar o que se chama de denúncia, reclamação da Ouvidoria. Tudo bem, mas dentro do prazo, porém decorrido o prazo de recurso, por conta de uma reclamação via Ouvidoria ou poderia ter sido até um e-mail do MPF, mas o MPF só pode impor via interrupção do concurso, caso contrário o concurso segue. Até no caso de pedido de informação, não é preciso parar um concurso. Se acontece um pedido de informação do MPF, isso é respondido e informado que o concurso avançou, que foi publicado o resultado e que só se para um concurso por ordem de um juiz. Então, a Ouvidoria não pode parar concurso, o MPF não pode parar concurso, eles só podem pedir informação sobre o andamento de concurso. Disse que o que lhe deixa preocupado é que esse ato cumpriu o seu papel, ele foi publicado, não houve recurso e, depois, se voltou atrás. Disse, concordando com a Cons. Fabiane, que houve uma falha grave neste concurso e não se pode homologar neste Conselho porque estarão validando um erro administrativo grave, não sabendo exatamente como corrigir isso nesse momento. O Senhor Presidente disse que está bem colocado, porque o que acontece é que se pode questionar, e o seu argumento vai muito nesse sentido, é que o fato de a banca ter revertido sua decisão. O Conselho poderia, eventualmente, não aprovar os atos. Tem que ficar claro que a provocação da Ouvidoria ou do MPF é válida, em qualquer momento, porém nas instâncias corretas. Se a banca encerrou suas atividades, o Conselho do ICHI poderia ter analisado essa situação. O ponto que existe é que a PF reabriu o prazo de recurso, no seu entendimento, e aí a discordância, tanto do Cons. Artur, quanto do Cons. Anderson, ao que me consta, desse procedimento da PF em reabrir o prazo de recurso. Disse estar entendendo na mesa, em razão das principais manifestações das pessoas que se manifestaram, de que há desconforto em aprovar da forma como está, sugerindo que se solicite um novo parecer da PF à luz destes argumentos registrados em ata. Disse que, principalmente essa questão de a banca ter o poder de reverter uma decisão após ter encerrado os prazos de recurso, pode ser analisado novamente pela PF, após retornando para uma próxima reunião do COEPEA. Deverá ser repassado para a Câmara, a partir de um novo parecer para o Pleno e poderá ser apreciado novamente pelo Conselho. Nesse sentido, disse estar encaminhando por não votar o parecer apresentado, por estar entendendo esse desconforto por parte dos conselheiros, exceto pela manifestação da Cons. Derocina em manter a decisão do Conselho do ICHI. Disse, ainda, que, se for o caso, poderia colocar em votação o parecer apresentado pela

5ª Câmara. A Cons. Derocina reafirmou sua posição, dizendo que na condição de diretora se colocaria a favor da decisão do Conselho do ICHI, não podendo se colocar frontalmente contra a posição tomada pelo Conselho. Disse ser importante destacar que os trabalhos da banca encerraram lá em abril e é um aprendizado para todos os diretores essa cobrança efetiva dos atos e resultado dos concursos, além do relatório da banca para ser analisado pelo conselho e, como disse no início da fala, os professores da banca alegaram estar envolvidos com a avaliação externa do curso e por isso teria demorado esse relatório, ma é claro que essa demora gerou todas essas questões e todas essas dúvidas, além do fato de estar em férias em julho quando ocorreu o exame final do exame de títulos e abertura para recursos, tendo retornado com essa incumbência de avaliar o resultado já do dia dez de abril, aquele anterior, e aí, claro que ouve toda essa consulta no caminho e o entendimento diferente da banca. Afirmou não estar se desculpando, mas, sim, dizendo que todos acabaram surpreendidos também por conta disso, mas entende que o COEPEA está acima do Conselho da Unidade e deve-se respeitar a hierarquia, mesmo defendendo a posição da Unidade. O Senhor Presidente disse querer reforçar o papel do ICHI e a importância do debate, da crítica, não tendo qualquer demérito com relação ao que o ICHI procedeu, através do seu Conselho. Nesse momento, consultou a quem fez as duas defesas mais enfáticas, que defendeu a manutenção do parecer e quem decidiu não baixar em diligência, que são dos Cons. Derocina e Artur. Perguntou se querem que se coloque em votação o parecer, porque em caso de não aprovação do parecer, seria, então, votada a situação de baixar em diligência e solicitar novo parecer da PF. O Cons. Artur insistiu que deve haver mais subsídio para que a PF se manifeste novamente, caso contrário, pelo que consta no processo pode induzir a PF a cometer um segundo erro. O Senhor Presidente disse entender que se retratariam os fatos através da ata desta reunião. A Cons. Derocina disse que, caso novos elementos puderem ser avaliados, contendo um melhor detalhamento, retiraria então sua proposição. O Senhor Presidente disse acreditar que sim. O Cons. Artur disse também retirar sua proposição, não se opondo que baixe em diligência, entendendo que seria uma boa solução. O Senhor Presidente disse que ficaria mais seguro para todos e mais confortável para todos. O Cons. Artur disse que, dessa forma, colocaria a PF na condição de realizar um parecer melhor. O Senhor Presidente disse que também com a própria análise dos conselheiros talvez o resultado seja outro, eventualmente até pela própria nulidade. O Cons. Artur disse que, se fosse possível, pediria a ajuda de alguém, talvez do Cons. Anderson, para localizar essa normativa federal, que estabelece que diploma só deve ser apresentado na posse e encaminhar junto, por entender que isso deveria ter subsidiado a banca lá atrás quando montou a prova de títulos. Disse, ainda, que falou para as colegas da banca que elas haviam cometido um erro crasso, tendo ficado muito insatisfeitas, porém disse que falaria o que o colega disse na ocasião “não havendo recurso de alguém, esse erro delas tem que ser discutido na justiça”. A gente está sabendo agora, em dezembro, a colega que passou em primeiro lugar está esperando desde abril, mas assim mesmo concorda que baixe em diligência. O Senhor Presidente disse que não só na justiça, nas outras instâncias também, o Conselho poderia ter reavaliado, o COEPEA poderia ter reavaliado tudo que entra

depois. Disse achar que o questionamento que o Cons. Anderson apresenta bem é o fato da banca poder fazer isso, porque, de alguma forma foi validado pela PF, mas agora se subsidia melhor para esse ponto específico e análise do parecer deve contribuir também. O Senhor Presidente esclareceu que, ao baixar em diligência, o processo retorna à Câmara e a Câmara solicita o parecer à PF, já substanciado pela ata da reunião, com a concordância dos conselheiros. A PF deve olhar também o parecer do Prof. Dhion. O Cons. Anderson disse que ao ler o relatório não fica convencido de tudo que aconteceu, sugerindo que talvez seja o caso de baixar em diligência fazendo um parecer do processo ou vistas do processo para verificar o que realmente aconteceu, porque estão faltando algumas datas que reforçam, e se não estiver realmente claro a PF vai reforçar o que já está no processo. Talvez seja o caso de pedir vistas e tentar esclarecer, fazer algumas perguntas para a PF, ou só a ata de hoje seria o suficiente? Caso se tenha alguma preocupação, se pediria para reforçar a ata. O Senhor Presidente disse que o que se pode fazer é que essa sua preocupação seja feita à própria Câmara, que possa subsidiar, especialmente, estas datas de ingresso, da Ouvidoria, que isso esteja no processo, mas fica o apontamento. O Cons. Anderson disse concordar e fica à disposição para auxiliar a Câmara, em caso de necessidade, para questionamentos à PF, para baixar em diligência. A Cons. Rubelise disse que, realmente, com relação às datas, tem uma parte da candidata Maria Helena que diz que ela teria entrado com recurso, que teria sido dia nove de abril, mas, olhando bem, verificou que é um recurso que ela teria entrado após a prova de títulos, em que pede que sejam avaliadas atividades de monitoria que ela teria realizado. Ela não entrou com recurso questionando os títulos da outra candidata. Realmente acha que tem que fundamentar mais. O Senhor Presidente disse, então, que deveriam ficar com esse encaminhamento de baixar em diligência para a Câmara, fundamentar melhor o relato e encaminhar para a PF à luz da decisão do Conselho do ICHI. Questionou o plenário, se haveria algum encaminhamento diferente deste e, em não havendo, por consenso se decidiu por baixar o processo em diligência na Câmara, com a indicação de buscar novo parecer junto à PF. Agradeceu a todos os presentes pelo debate ocorrido sobre o tema. Nesse momento, como o tempo regimental de realização de reunião do Pleno foi ultrapassado, perguntou aos presentes se poderia dar seguimento à pauta para a conclusão dos pontos restantes, tendo a concordância do plenário. O Cons. Renato solicitou, também, que os dois últimos pontos de pauta fossem invertidos em razão de um compromisso assumido pela Diretora Sibebe, já no início da tarde, e gostaria que ela pudesse acompanhar o debate sobre a regulamentação da oferta de disciplinas na modalidade a distância aos cursos presenciais, por ter acompanhado os trabalhos da Comissão que trabalhou esse tema. O Senhor consultou o plenário e, não havendo proposta contrária os dois próximos pontos de pauta foram invertidos; **9º) Parecer 008/2019 da 6ª Câmara – Processo nº 23116.009349/2019-23 – Regulamentação da oferta de disciplinas na modalidade a Distância (EaD) nos cursos presenciais de graduação** - O processo teve como relatora a Cons. Elisa Celmer, a qual, após análise da documentação que instrui o processo, votou pela aprovação da proposta apresentada pela PROGRAD. O parecer foi lido pelo Cons. Renato Dias, presidente da 6ª Câmara. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o assunto em

discussão. A Diretora Sibeles disse que, durante o ano que passou, foi constituída uma Comissão dentro do CONGRAD para discutir a incorporação de 20% de disciplinas a distância em razão da norma que já existia e também em função de algumas demandas e discussões do próprio CONGRAD a respeito de como estariam sendo ministradas algumas disciplinas que se diziam com carga horária a distância. Debateu-se sobre o que seriam disciplinas realmente com alguma carga horária a distância, que é diferente daquela disciplina que utiliza, por exemplo, a plataforma Moodle para publicar material para os alunos, como textos e que isso não seria oferta de disciplina a distância. Essa Comissão foi composta pelo Prof. Valmir da SEaD, pela Prof<sup>a</sup> Fabiane, pela Prof<sup>a</sup> Carla, pelo Prof. Felipe do Direito, pelo Prof. Felipe da Química e pelo Prof. Daniel. Tiveram, então, dois colegas com experiência em educação a distância, inclusive o Prof. Daniel, que é um coordenador de curso, do curso de Ciências, com uma nota cinco, que tem essa bagagem e experiência de como trabalhar a educação a distância, o Prof. Valmir e as meninas que ajudaram a construir a proposta. A ideia é que os cursos possam ter um limite de até 20% dentro da carga horária total, disciplinas que possam ter de 5, 10, 15 ou até 20% de carga horária a distância, ou mesmo ter disciplinas com carga horária total a distância, e para isso é necessário seguir algumas regras. Por exemplo, o professor deve estar capacitado para ministrar a disciplina que possui esse conteúdo a distância. Essa é a primeira prerrogativa que se conversou bastante na Comissão, pra fugir disso, pra tirar a disciplina como repositório. Sabe-se que, quem trabalha com educação a distância, que a disciplina em EaD é uma disciplina mais trabalhosa, porque deve-se estar à disposição do aluno, e entrar no ambiente virtual para estar dando retorno ao aluno. Exige do professor uma produção de material e, pra isso, os cursos vão contar com apoio da SEaD, tanto para orientação, quanto para capacitação sobre que tipo de material pode estar sendo construído para estas disciplinas. O Cons. Alexandre disse que se fala que, para adotar isso, haverá a alteração do projeto pedagógico do curso, porque a questão é mudar a forma de avaliação e a forma de exposição do conteúdo. Isso não exige que as disciplinas sejam alteradas em termos de ementa, ou de carga horária, por exemplo? A Diretora Sibeles disse que sim, porque a carga horária é uma das características da disciplina e, quando se vai dividir essa carga horária, a ideia é que no projeto pedagógico, fique explicitado que aquela disciplina tem essa carga a distância e que possa ser ofertada para outras Unidades. Pode-se dar o exemplo da Física I, que é oferecida pelo IMEF, para o curso de Física e que queira oferecer essa disciplina. Ele terá que criar uma disciplina com essa característica e outros cursos que queiram vão incluir essa disciplina, com essa característica. No seu QSL, então, vai ter que ocorrer a alteração curricular e consequente alteração do projeto pedagógico do curso. Também tem que haver isso porque os cursos passam pelo processo de regulação e renovação de reconhecimento, e a partir do momento que se transforma essa carga horária do curso em carga horária a distância, digamos que um curso de 3200 horas passa há ter 640 horas em EaD, passa-se a ter alguns itens de regulação do curso que tem que ser atendidos, como a questão de tutoria, que deve ser explicada como funciona, como a questão da avaliação que tem que especificar melhor como vai ocorrer. Tudo isso, quem vai supervisionar é a coordenação do curso junto com o Núcleo Docente Estruturante

(NDE), pois o NDE é que vai ver que disciplinas é que podem ter esse tipo de carga horária, quais os professores que possuem essa formação, como a carga horária em EaD está especificada no Plano de Ensino do curso, se isso está sendo seguido. O Senhor Presidente disse que isso irá provocar uma mudança em todos os PPCs, e, então, se pode, dado todo esse acúmulo que a PROGRAD possui e junto às coordenações e seus NDEs, o COEPEA pode dar essa atribuição à PROGRAD, sem que tenha que vir ao Pleno, toda vez que ocorrer uma mudança desse tipo. Disse que essa discussão foi antecipada em gabinete da Reitora e isso constaria em ata, se assim o plenário entender, caso contrário teria que vir ao Pleno toda e qualquer alteração que ocorrer. O COEPEA pode dar essa prerrogativa à PROGRAD, enquanto Pleno do Conselho, para que se possam promover essas alterações em conjunto com os NDEs. A Diretora Sibeles disse apenas ficar com dúvidas com relação à questão de um curso que não tinha carga horária em EaD e passaria a ter e vai ser avaliado, o que talvez seja o caso de passar em nível de Câmara. O Senhor Presidente disse que tudo vai depender do nível de complexidade da alteração, mas que se pode fazer esse filtro. Porque, uma vez o COEPEA dando essa autorização, passando a alteração pela PROGRAD, já se poderia efetuar a adequação diretamente. Não precisaria olhar a PPC dentro do Pleno e já se poderia autorizar a alteração junto com a Secretaria Executiva dos Conselhos, porque uma vez a PROGRAD encaminhando para a secretaria a incorporação seria incorporada na deliberação. O Cons. Alexandre disse que a dúvida que tinha era exatamente essa, porque o PPC passa à nível de NDE, então, as alterações de Plano de Ensino são internas, mas, no momento em que a disciplina muda e ela passa a ser uma nova disciplina, cria-se um novo código, e assim, necessariamente, passa pelo menos pela Câmara do COEPEA. O Senhor Presidente disse que, se for o melhor entendimento do plenário, que se entende serem alterações pontuais, até para dar mais segurança, se define que deve passar em nível de Câmara. São doze meses, então isso certamente deve-se diluir durante o ano. A Diretora Sibeles disse que nem todos os cursos devem aderir e, portanto, não deverá ser um volume grande de alterações. O Cons. Alexandre lembrou de uma norma federal recente, que foi divulgada que seria até 40%. O Cons. Renato disse que, logo após a aprovação da proposta da FURG, em 5 de dezembro, depois de ter sido realizada toda essa discussão interna, surgiu uma determinação federal que ampliou esse percentual para até 40%. Disse que a FURG amadureceu sua discussão e tornou do percentual de 20%, entendendo que deve ser aprovada a proposta no formato original, em até 20%, e escutar a base novamente e, posteriormente, se for o caso, reformar a decisão do Conselho. Afirmou que a norma a ser aprovada não conflita com a determinação do MEC. A Diretora Sibeles disse que a nova norma do MEC traz, além do aumento para até 40%, também alguns critérios no sentido de regulamentar a adoção da carga horária a distância. O Cons. Cesar Costa citou que o IO já possui dois cursos de Gestão Ambiental que estão dentro da regulamentação anterior, que era de até 20%, e acha importante essa normatização interna da FURG. O Secretário Valmir, da SEaD, parabenizou a todos que se envolveram nessa demanda e disse estar comprometido com o suporte que deverá ser destinado a essa iniciativa da Universidade, encerrando sua fala afirmando que todos estão de parabéns. Não havendo mais manifestações a

esse respeito, o voto da Câmara foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade e por meio de palmas; **10º) Parecer 007/2019 da 6ª Câmara – Processo nº 23116.008990/2019-41 – Regimento Interno do Centro de Biodiversidade Subtropical da FURG** - O processo teve como relatora a Cons. Raquel Quadrado, a qual, após análise da documentação que instrui o processo, votou pela aprovação da proposta apresentada pela PROPESP. O parecer foi lido pelo Cons. Eduardo Secchi, vice-presidente da 6ª Câmara. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão. O Cons. Eduardo Secchi disse que este regimento é idêntico aos dois anteriores, relativos ao CIA e ao CEME-Sul, outros dois centros, com adaptações relativas ao fato de se tratar de coleções. O Diretor Leandro Bugoni agradeceu pela oportunidade e pelo convite e disse que o regimento é uma adaptação, como o Cons. Eduardo Secchi mencionou, devido à natureza bastante distinta desse novo Centro. Afirma ter sido discutido intensamente por uma Comissão provisória, composta por professores e técnicos do IO e do ICB, por serem as duas Unidades que no momento possuem coleções para inclusão no Centro, já incluídas ou em fase de inclusão. Após, ele passou pelo CCTI, que também aportou ajustes e colocou-se à disposição para dúvidas ou comentários. Na sequência, o Senhor Presidente colocou em discussão o assunto em razão dos destaques efetuados durante a leitura da proposta, conforme segue: **1) Art. 3º** - o Cons. Cesar propôs a inclusão do trecho “material genético” antecedendo a palavra “espécimes” junto aos textos dos Incisos I e III, justificando que certamente os pesquisadores levarão ao Centro material genético. Estes que deverão ser preservados em ultra-freezers. O Senhor Presidente disse que talvez seja interessante incluir, porque se fala em material genético extraído. Tendo o consenso dos presentes, foi aprovada a inclusão solicitada; **2) Art. 7º** - o Cons. Daniel Loebmann disse ter ficado com dúvida em relação à necessidade todo esse preciosismo para dizer quem vai solicitar as coleções. Não entende se tem que ter essa obrigatoriedade de constar quem pode solicitar, porque depois ainda se fala em casos excepcionais. O Senhor Presidente disse que lhe parece apenas estabelecer uma ordem de prioridade. O Diretor Bugoni disse que quem trabalha com coleções sabe que, por vezes, existem coleções em locais públicos que, na prática, são privadas. Então, como não se quer isso, se propõe um mínimo ordenamento de acesso, e, assim, a priorização nos itens. Esse foi o objetivo e toda a discussão que a Comissão travou; **3) Art. 7º** - o Cons. Cesar disse que na verdade, questiona se seria possível inserir um parágrafo terceiro ao artigo em função do que consta no artigo 10, item 6, que diz “manifestar-se sobre contratos ou convênios a serem firmados com a FURG e etc...”. Disse pensar que talvez caiba colocar um novo parágrafo, falando, assim: “o uso das coleções e recursos do CBS/FURG, por pessoas ou instituições não formalmente conveniadas à FURG deverá ser definido em contrato específico, resguardando os direitos legais e benefícios gerados do patrimônio da biodiversidade para a FURG”, algo nesse sentido, disse. Disse que sua preocupação é que, toda vez que alguém não ligado à Instituição solicitar acesso a esse material, deveria existir um convênio, já que poderia ocorrer destas pessoas ou instituições não terem convênio com a FURG, ou só vai ser possível pra quem tiver convênio? Disse, ainda, ser esta sua dúvida. O Senhor Presidente citou que é um dos usuários desse sistema e que o uso é

realizado de forma bem tranquila, então acha que não seria o caso de ter que burocratizar essa situação. O Cons. Cesar disse ter dúvida se dentro desse texto geral isso estaria englobado, pois no caso de conveniados, não vê problema, apenas tem dúvidas com relação aos não-conveniados. O Diretor Bugoni disse que a ideia é de se ter um acesso bastante facilitado para outras instituições e pessoas físicas que queiram utilizar, sem a necessidade de uma formalização. Quando se menciona a necessidade de um convênio ou de um documento firmado, se refere mais ao acesso à coleção para depósito. Por exemplo, se tem demanda de empresa de consultoria, de volumes muito grandes que demandaria uma infraestrutura que não se pode atender, então, nesses casos, isso deveria ser formalizado, é mais para resguardar neste aspecto do que propriamente o acesso. Disse que no seu entendimento já está contemplado o acesso de pessoas e instituições para uso. O Cons. Cesar disse que a dúvida é se, no caso de ser repassado o acesso a alguém, isso poderia gerar algum benefício em termos de patente, por exemplo. Se isso geraria um benefício legal para a instituição. No caso, se a pessoa trabalhar com material que foi preservado pela instituição, pode ser até uma cepa aqui dentro, como já foi falado, e essa pessoa pega essa cepa e gera um benefício disso. Estava pensando mais em resguardar a Instituição, disse. O Senhor Presidente disse que o artigo oitavo, que acaba regulando o uso, o acesso, talvez caiba aqui uma normativa, e pudesse ficar esse apontamento onde se regule e se estabeleça, pelo menos, um termo que nos dê algum resguardo. O Diretor Bugoni disse que, no próprio formulário, isso poderia constar, assinatura do usuário se responsabilizando em compartilhar os eventuais benefícios; 4) Artigo 9º - o Cons. Cesar disse apenas ter uma preocupação em relação a ter três professores do ICB dedicados a esse Conselho Técnico-Científico e sua sugestão é de que tivesse, então, dois titulares e um suplente, mantendo os três. O Diretor Bugoni disse que havia uma proposta de um número maior e este foi reduzido, exatamente, em razão da preocupação apresentada aqui. O Senhor Presidente disse, então, que se inicia com essa proposta e que se pode avaliar em razão das coleções que forem inseridas. O Cons. Daniel Loebmann disse que o prédio é um avanço para a FURG e tem acompanhado, não diretamente, mas sabe do trabalho dispendido para o prédio estar de pé hoje, parabenizando a Comissão que acabou gerando esse regimento. Agora o desafio é recheiar o prédio, já que se tem uma estrutura que demanda, ainda, bastante equipamento, mobiliário e, certamente, irá precisar dessa preocupação. O Senhor Presidente disse entender também que se deve parabenizar desde o projeto que captou os recursos para esse prédio e, agora, com ele construído, fica mais fácil captar recursos para os equipamentos. Disse haver equipamentos na fila, chegando do CT-Infra, que ainda não foram disponibilizados os recursos. Novos editais deverão vir. É um grande avanço para a Universidade, por ser o terceiro Centro que começa a funcionar nesse modelo, que é um modelo de sucesso, um modelo pensado lá atrás, na gestão do Prof. Luiz Eduardo na PROESP, em 2006, quando começou a se estruturar o PROCEM, que é de 2006 e está se mostrando um modelo acertado. Disse sempre citar como exemplo o fato de ter estado lá no Centro de Microscopia, com um professor de Sergipe, e estava lá o pessoal da Arquivologia utilizando o microscópio de varredura, o que não foi colocado na proposta inicial, porque nunca se pensou que

o pessoal da Arquivologia pudesse usar analisando o efeito dos postites nos arquivos, no papel, o dano que causava o postite ao papel, então não se tem dúvida que é um modelo de sucesso. Outras Universidades utilizam e sempre elogiam essa ideia de compartilhamento de infraestrutura pública, que está se consolidando e atendendo muito mais áreas do que se imaginava e é uma alegria ver a comunidade aderindo a isso. No Caso da biodiversidade, o desafio é muito maior, já que não se trata de equipamentos, mas de coleções, o que projeta a Universidade, não só pela sua vocação dela, mas a projeta por uma condição muito importante, que é potencializar o uso dessas coleções. Elas têm função de ensino, pesquisa e extensão muito potentes e isso alavanca um conjunto enorme de áreas, das mais diversas. É um esforço muito grande e as Unidades estão comprometidas através do corpo docente e do corpo técnico e isso vai ser realmente um grande diferencial para a Universidade quando começar a funcionar e a ganhar a visibilidade que se espera que ele ganhe e vai ser um grande diferencial para a FURG, base de pesquisas e inovação. Disse que realmente é um sucesso o papel da PROPESP nas seguidas gestões para a institucionalização e uso dos Centros. Informou que já estão sendo gestados dois novos Centros que serão vinculados ao OCEANTEC, ao Parque Tecnológico, e não mais à PROPESP, apesar da expertise que tem em constituir Centros e vai ajudar bastante o OCEANTEC a constituir esses dois Centros. Passam a ser Centros, não mais de suporte, mas também de prospecção de projetos em áreas específicas, no caso o ITEC que associado a área de automação industrial e a robótica e o Centro de Biotecnologia Marinha articulando várias iniciativas com a biotecnologia costeira que vai acabar se integrando também nessa possibilidade de potencializar e alavancar a biotecnologia, e aí o Centro de Biodiversidade Subtropical é muito importante para isso, o que no Brasil ainda não se tem isso, e talvez seja o primeiro caso de se institucionalizar um Centro de Biotecnologia Marinha. Não havendo mais manifestações a esse respeito, o voto da Câmara, com as adequações promovidas pelo plenário, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade e por meio de palmas; **11º) Assuntos gerais** – O Senhor Presidente informou que a Reitora não estava presente por estar recebendo a homenagem da Marinha “Mérito de Tamandaré” em nome da FURG, que é a condecoração mais alta que a Marinha do Brasil pode conferir e a FURG é a única Universidade do Brasil a receber, o que torna algo de muito significado. Disse que foi uma indicação do Comandante Geral da Marinha, por isso é muito importante o reconhecimento, para o que a SECOM fará matéria dando o destaque correspondente, por ser a primeira e única universidade a ter recebido esta homenagem. Informou, também, que a FURG subsidiou a Lei da Pesca Gaúcha, a qual impede o arrasto de fundo nas doze milhas a partir da costa, a qual teve participação fundamental dos pesquisadores do IO, do ICEAC, os quais produziram um estudo muito bem fundamentado, um orgulho para a Universidade. Isso acabou trazendo subsídio para esta lei, que é extremamente avançada e que nenhum outro Estado possui. Embora haja iniciativas em conter o arrasto nessa faixa, estas não eram regulamentadas por lei. Essa lei gaúcha tencionou bastante a legislação federal e foi bancada por este estudo muito bem feito. Disse que isso afetou interesses de Santa Catarina, por possuírem embarcações que fazem arrasto de fundo nessa faixa e não podem

deslocar esse arrasto, porque é arrasto de camarão e é o arrasto mais prejudicial, não só ao meio ambiente, mas à própria economia da pesca, como ficou muito bem demonstrado no estudo o que realmente mexeu com esses interesses. Citou que o Secretário Nacional da Pesca é oriundo de Santa Catarina, ligado à indústria da pesca de Santa Catarina, e promoveu um grande ataque à Instituição. Em nível nacional, foi para várias mídias desqualificando esse estudo, inclusive a Universidade e a parceira desta pesquisa que é a ONG Oceanos, extremamente dedicada à conservação marinha. Nesse campo de contestação, o Partido Liberal entrou com ação direta de inconstitucionalidade dessa lei gaúcha e que foi defendida pelo RGS, através da Procuradoria Geral do Estado, novamente com base no estudo da FURG, sendo que hoje saiu a decisão do Ministro Celso de Mello negando a liminar e sustentando a Lei de Pesca Gaúcha e citando explicitamente na decisão o estudo dos colegas do IO e do ICEAC, o que é muito importante para reforçar o papel da Universidade, a importância da pesquisa para as comunidades artesanais, mas também para toda a economia da pesca, a economia do mar que está associada a isso. É uma lei que alia muito bem sustentabilidade e desenvolvimento econômico-social, o que orgulha muito a Universidade através dessa bela notícia no dia de hoje, e por isso não poderia deixar de relatar aos conselheiros. Disse que infelizmente o Secretário da Pesca foi várias vezes a mídia e tivemos que pedir espaço na Rádio Gaúcha para rebater os ataques do Secretário. Disse ter ficado muito feliz porque demonstrou que a capacidade instalada da FURG trabalhou a favor da sociedade. Disse ainda que ainda existem coisas a vencer no próximo ano, como a situação da pesca do bagre. No mais disse que queria deixar uma mensagem de final de ano para todos os conselheiros. Esse foi um ano extremamente difícil para todos. Citou que infelizmente a proposta de orçamento não pode ser trazida ao plenário para discussão. Não foi possível realizar a distribuição para todas as Unidades, algo que foi muito penoso para a administração, entre tantas decisões que tiveram que tomar, mas que se comprometia em trazer a prestação de contas para que todos possam observar o que ocorreu. Disse que o Pró-Reitor Mozart vai trazer um relato detalhado sobre tudo que se teve que enfrentar nesse ano de 2019. Relatou que não foram poucas as vezes que ficaram sem dormir, sem saber se conseguiria pagar as despesas do Restaurante Universitário, se conseguiria pagar as bolsas para os estudantes, os salários dos terceirizados, as obras que não foram paralisadas por um detalhe, mas que acabou o governo reconhecendo, ao final do ano, a importância delas e desbloqueando todo o saldo orçamentário, apesar de num prazo que poderia ser inexecutável, não fosse a competência da nossa equipe, da PROPLAD especialmente, mas também de todas as Pró-Reitorias para executar esses recursos e se termina o ano numa condição muito melhor do que imaginava que terminaria. Disse que o ano foi desafiador, não só do ponto de vista orçamentário, mas também do ponto de vista de relacionamento e psicológico, foi extremamente desafiador, pois a forma de relacionamento com o governo desorganizou o trabalho de toda a equipe. O primeiro semestre foi muito difícil para a Reitoria trabalhar efetivamente, frente a tantas respostas que tinham que ser dadas frente aos ataques e a desqualificação constante do trabalho da Universidade. Afirmou que o que se quer é condição de trabalho e respeito, como

qualquer trabalhador. O Governo está lá e foi eleito, mas não dá o direito de desrespeitar a condição de trabalho nas universidades. Disse que no começo foi muito difícil, mas atualmente já adquiriram certa expertise, por assim dizer, em lidar com esse tipo de relacionamento junto ao governo federal. Disse prever que 2020 vai ser um ano muito difícil também, porque não há qualquer sinal de que, em nenhum desses dois aspectos, ocorrerá mudanças, afirmando que tem aprendido a trabalhar nesse ambiente. Disse que só foi possível passar por esse ano através da parceria das Unidades Acadêmicas, suas direções, com o apoio dos Conselhos Superiores. Informou que deverão realizar avaliações individualizadas com as Unidades Acadêmicas para se prepararem para o ano de 2020, agora já com alguma experiência sobre esse ambiente externo que se está enfrentando. Disse querer deixar uma mensagem de solidariedade, de agradecimento, de eventuais pedidos de desculpas pela forma como tiveram que restringir atividades que trouxeram prejuízos aos objetivos da Universidade, sem dúvida, mas que com muita compreensão conseguiram vencer este ano. Mas, sigamos atentos a 2020, que será também um ano muito difícil. Já se sabe que o orçamento abre pressionado, porque abre igual, na melhor das hipóteses, ao desse ano, que foi igual ao de anos anteriores. Lembrou da Feira do Livro no início de 2020, da qual deve ser feita uma divulgação boa a fim de ampliar essa interação com a sociedade. Desejou boas festas e bom final de ano a todos, desejando que juntos sigamos na defesa de todas as universidades federais. Nada mais havendo a tratar, às 13h, o Senhor Presidente encerrou a reunião. A ata será disponibilizada a todos para apreciação e aprovação, em próxima oportunidade, e irá assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Jorge Augusto da Silveira Bastos, que secretariei a reunião.

Prof. Dr. Danilo Giroldo  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO COEPEA

Adm. Me. Jorge Augusto da Silveira Bastos  
SECRETÁRIO